

Maria Ascensão Granado Ribeiro Almeida, NIF — 134992032, BI — 1631254, Endereço: Rua Álvaro Pires Miranda, Lote 2 — 1.º Dtº A, 2415-453 Leiria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

305326044

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 16707/2011

Processo: 5535/10.4TBLRA-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: José António de Carvalho Cecílio
Insolventes: Eduardo Coelho Teixeira e Lina Maria Fonseca de Sousa

A Dra. Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Eduardo Coelho Teixeira, nascido em 30-07-1963, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], NIF — 134963733, BI — 7787970, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, N.º 1 — B, Cavalinhos — Maceira, 2405-001 Maceira e Lina Maria Fonseca de Sousa, nascida em 24-10-1967, concelho de Leiria, fregue-

sia de Maceira [Leiria], NIF — 181267888, BI — 9945683, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, N.º 1 — B, Cavalinhos — Maceira, 2405-001 Maceira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

305281502

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 16708/2011

Processo: 2542/11.3TBLRA
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerentes/Insolventes: Maria do Rosário Carreira Rodrigues Marques e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados

Maria do Rosário Carreira Rodrigues Marques, costureira, casada, nascida em 21-09-1951, freguesia de Cortes, NIF — 122891783, BI — 4393858, Segurança social — 11110701693, residente em Rua Senhora do Monte, N.º 609, Abadia, 2410-841 Cortes-Leiria. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o senhor doutor José António de Carvalho Cecílio, com endereço na Rua Barreto Perdigo, N.º 1, 1.º Esq.º, Leiria, 2410-088 Leiria.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

305302019

Anúncio n.º 16709/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5131/11.9TBLRA

Requerente: Acácio Carreira e Silva Amado.
Insolvente: OFILIS — Oficina Rep. Com. Máquinas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 20-10-2011, às 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora OFILIS — Oficina de Reparação e Comercialização de Máquinas, L.ª NIF 502242167, com endereço/sede na Rua do Oeste, 12, Cavalinhos, 2405-011 Maceira.

É administrador da devedora Manuel Monteiro dos Santos, com residência em Rua Oeste, 12, Cavalinhos, 2405-011 Maceira Lra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.